



## LEI Nº 76 - de 11 de novembro de 1948.

Substituí designação de um tributo e  
majora suas incidências.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Taxa de Expediente código 1.21.4 passará a ser cobrada sob a designação de Imposto de Selo, código 0.19.7, ex-vi do disposto no artigo 9ª, número 5 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Serão assim cobradas as incidências deste tributo:

- 1) Transferência de título da Dívida Pública Municipal:
  - a- Até Cr\$ 1.000,00..... Cr\$ 2,50
  - b- De mais de Cr\$ 1.000,00 por Cr\$1.000,00 ou fração..... Cr\$ 2,50
- 2) Termos de fiança, ordem de levantamento de cauções, conta de fornecimentos ou obras executadas:
  - a- Até Cr\$ 20,00..... Isento
  - b- De Cr\$ 20,00 a Cr\$ 500,00..... Cr\$ 2,00
  - c- De mais de Cr\$ 500,00..... Cr\$ 5,00
- 3) Relevação de multas por infração de regulamentos, Leis e Contratos com a Administração Municipal..... 10%
- 4) Restituição de impostos e taxas quando não for por culpa da repartição. 10%
- 5) Termos lavrados e outros registros não especificados..... Cr\$ 20,00
- 6) Por qualquer certidão, além da busca..... Cr\$ 20,00
  - a- Quando a certidão incluir diversos prédios e terrenos de um mesmo proprietário, pagará de cada excedente..... Cr\$ 2,00
  - b- Quanto a certidão se referir a mais de um contribuinte, pagará, de cada excedente, mais..... Cr\$ 2,00
- 7) Averbação de transferência de prédios ou terrenos..... Cr\$ 30,00
- 8) Contratos para serviços públicos, Cr\$1.000,00 ou fração..... Cr\$ 4,00
- 9) Requerimentos e memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal.Cr\$ 3,00
- 10) Quaisquer atos, documentos ou títulos aos quais não seja devido sêlo proporcional nem mais de Cr\$ 2,00 de sêlo fixo, quando juntos a requerimento, por folha... Cr\$ 2,00
- 11) Certidão de cópias de traslados, de livros processos e documentos existentes nas repartições públicas municipais:
  - a- De raza, por linha..... Cr\$ 0,10
  - b- De busca, por ano, sem indicar época..... Cr\$ 1,00
  - c- Indicando a época..... Cr\$ 0,50
- 12) Plantas submetidas à aprovação da Prefeitura:
  - a- Pela 1ª via..... Cr\$ 20,00
  - b- Por folha de cópia..... Cr\$ 5,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



13) Títulos de imóveis vendidos pela Prefeitura.....	Cr\$	50,00
14) Títulos de transferencia de aforamento perpétuo.....	Cr\$	50,00
15) Por atestado sobre qualquer assunto.....	Cr\$	20,00
16) Outros títulos não especificados.....	Cr\$	20,00
17) Vistorias pelo Serviço de Obras e Viação em prédios recém construídos:		
a- De valor até Cr\$ 15.000,00.....	Cr\$	10,00
b- De valor até Cr\$ 30.000,00.....	Cr\$	25,00
c- De valor até Cr\$ 50.000,00.....	Cr\$	40,00
d- De valor até Cr\$ 10.000,00 ou fração que exceder.....	Cr\$	1,00
e- Vistorias pelo Serviço de Obras e Viação em Circos e Parques de Diversões.....	Cr\$	100,00
Registros:		
De marcas e sinais, ou transferências.....	Cr\$	40,00
Transferência de veículos.....	Cr\$	30,00

§ 1º Não será permitido numa petição tratar de dois ou mais atos, salvo referentes a impostos ou taxas.

§ 2º Da soma correspondente à raza, despreza-se a fração menor de Cr\$ 0,10 e não se cobra menos de Cr\$ 2,00.

Será cobrada a importância de tantas buscas quantos forem os atos que se pedir certidão.

**Art. 3º** O Imposto será pago em estampilha até o valor de Cr\$ 50,00 ultrapassando esse valor, ou não existindo selo, será o mesmo recolhido por verba, devendo o número do conhecimento ser transcrito no documento a que corresponder o recolhimento, devidamente autenticado pela Contadoria do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de novembro de 1948.

**FÉLIX GRIVOT**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e cumpra-se.

**MANOEL DE ALMEIDA**  
Secretário